



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001624

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/11/21001624

Número / Ano	001624/2023
Data / Horário	21/11/2023 - 09:54:09
Ementa	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Juína/MT promover os atos necessários à cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas que menciona, e dá outras providências.
Autor	Paulo Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	7
Número da Matéria	15
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1624/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PLC 15/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 047/2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas que menciona, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se observa do texto da presente proposição Legislativa, a contribuição de melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 1624/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:59
Legislativo - PLO 5/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

Por sua vez, o Código Tributário Municipal discrimina os requisitos específicos exigidos pelo art. 82 do CTN, bem assim a expedição de editais com o detalhamento e exigências nela definidos. O fato gerador da contribuição de melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Dessa maneira, a presente matéria propõe-se apenas a cumprir preceitos constitucionais e a adequar-nos ao entendimento da jurisprudência, a qual vem disciplinando através de seus julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos artigos 81 e 82, do Código Tributário Nacional, os quais, acatando o princípio da legalidade, exigem lei específica para cada obra ou conjunto de obras, respeitando-se, em última análise, o requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

E o que se propõe para apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei Complementar, ora colocado sob análise, a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 17 de novembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
FABIANO AURELIO RIBEIRO;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1524/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PLO 15/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15 /2023

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Juína – MT, promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros públicos:

I – PADRE DUÍLIO:

- AV. JOINVILLE - QUADRA 26, QUADRA 27.
- SETOR INDUSTRIAL EXPANSÃO, QUADRA 374.
- RUA MOGNO - QUADRA 22, QUADRA 23.
- RUA CABIUNA - QUADRA 21 QUADRA 22.
- AV. ITIQUIRA - QUADRA 02, QUADRA 03, QUADRA 06, QUADRA 07, QUADRA 10, QUADRA 11, QUADRA 14, QUADRA 15, QUADRA 18, QUADRA 19, QUADRA 55, QUADRA 21, QUADRA 32, CHÁCARA VERDE TETO QUADRA G LOTE 01.
- AV. BRASÍLIA - SETOR DE SERVIÇOS QUADRA 276, QUADRA 393, SETOR INDUSTRIAL QUADRA 394, QUADRA 377, QUADRA 359, QUADRA 395, QUADRA 389, QUADRA 365, QUADRA 382, QUADRA 367, QUADRA 369, QUADRA 372 E QUADRA 375. SETOR TETO VERDE QUADRA 01, QUADRA 04. PADRE DUÍLIO QUADRA 01, QUADRA 02, QUADRA 03, AREA VERDE 04 E QUADRA 04.
- RUA ANGELIM - QUADRA 02, QUADRA 07.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1624/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PLC 15/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

- RUA DAS FIGUEIRA - QUADRA 07, QUADRA 10.
- RUA DAS PALMEIRAS - QUADRA 10, QUADRA 15.
- RUA PARIRI - QUADRA 15, QUADRA 18.
- RUA JOSÉ F. DINIZ - QUADRA 18, QUADRA 21, QUADRA 22, QUADRA 23.
- RUA AROEIRA - QUADRA 26, QUADRA 27, QUADRA 25, QUADRA 28, QUADRA 24, QUADRA 29.

II - SETOR INDUSTRIAL:

- RUA ITAPEMA; RUA SOMBRIO (Atual Leticia Roz Forgiarini);

III – MÓDULO 06 SETOR “M”, “N”, “O” e “P” e EIXO COMERCIAL III

- AV. CAMPO GRANDE (ATUAL JOSÉ NILO BERGAMIN).
 - SETOR “M” QUADRA 264 E QUADRA 265.
RUA BOTUCATU: QUADRA 253, QUADRA 254, QUADRA 255, QUADRA 261, QUADRA 262, QUADRA 263, QUADRA 264 E QUADRA 265.
RUA ITAI: QUADRA 262, QUADRA 263 E QUADRA 271.
RUA JALES: QUADRA 263 E QUADRA 264.
 - EIXO COMERCIAL “III” QUADRA 277.
 - SETOR “O” QUADRA 284, QUADRA 289, QUADRA 299, QUADRA 304, QUADRA 309.
 - SETOR “N” QUADRA 283, QUADRA 298, QUADRA 308.
 - SETOR “P” QUADRA 313, QUADRA 315, QUADRA 316, QUADRA 319, QUADRA 321, QUADRA 322, QUADRA 326, QUADRA 327, QUADRA 331, QUADRA 335 E QUADRA 349.
 - SETOR DE SERVIÇOS QUADRA 337, QUADRA 338, QUADRA 342, QUADRA 343, QUADRA 345, QUADRA 347 E QUADRA 348.
- #### IV – MÓDULO 05 SETOR “E”
- RUA REALEZA SETOR “E” QUADRA 86, QUADRA 90.
 - RUA JAGUAPITÃ SETOR “E” QUADRA 85, QUADRA 86, QUADRA 89, QUADRA 90.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1624/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PLC 15/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

- RUA PEROBAL SETOR "E" QUADRA 85, QUADRA 89.
- RUA PONTAL DO SUL SETOR "E" QUADRA 84, QUADRA 85, QUADRA 88, QUADRA 89.
- RUA COLORADO: SETOR "E", QUADRA 84, QUADRO 85, QUADRA 83.
- RUA CAMPO LARGO: SETOR "E" QUADRA 83, QUADRA 78, QUADRA 82, QUADRA 84.
- RUA SANTA FÉ: SETOR "E" QUADRA 82, QUADRA 84, QUADRA 88.
- RUA TELEMACHO BORBA: SETOR "E" QUADRA 82, QUADRA 88.

V - SETOR RES. BANDEIRANTES, CH TETO VERDE e SECÇÃO CHACARAS ^{1ª} FASE

- AV. PERIMETRAL JOÃO MARQUES CARDOSO: RESIDENCIAL BANDEIRANTES QUADRA 01, QUADRA 02, QUADRA 03, CHACARA TETO VERDE QUADRA 04, QUADRA 05, QUADRA 06, SECÇÃO CHACARAS 1ª FASE; CHÁCARAS 163-ARAR, 164 E 165.

VI- SETOR PALMITEIRA

- RUA JOSÉ BONIFÁCIO: ÁREA VERDE "N" QUADRA 54, QUADRA 55, QUADRA 56, QUADRA 58, ÁREA VERDE "M".

Parágrafo único. O custo total/orçamento das obras públicas que tratam os incisos do caput, do presente artigo, será estimado por ocasião da elaboração dos projetos executivos de cada obra de forma individualizada.

Art. 2.º O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública a ser executada.

§ 1.º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2.º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1624/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PL 075/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 3.º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5.º A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

§ 2.º A apuração da contribuição de melhoria, dependendo da natureza das obras, far-se-á rateando o valor apurado pela valorização dos imóveis em cada zona de influência, considerando sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

Art. 6.º Em cumprimento ao art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, fica vedado ao Poder Executivo Municipal promover a cobrança da contribuição de melhoria autorizadas pela presente Lei Complementar, no mesmo exercício financeiro, assim como antes de decorridos 90 (noventa) dias, da data da sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução das obras pública relacionadas nos incisos, do art. 1.º, da presente Lei Complementar, assim que apuradas mediante a elaboração dos respectivos projetos executivos, deverão ser incluídas de forma individualizadas no orçamento municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, mediante decreto do executivo.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º Com vistas a evitar surpresas para os sujeitos passivos do lançamento das contribuições de melhoria autorizadas pela presente Lei Complementar e possibilitar que os mesmos promovam um planejamento orçamentário em tempo razoável para o efetivo pagamento, deverá o Poder Executivo Municipal afixar uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1624/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:54
Legislativo - PL 035/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

cópia da presente Lei Complementar em todos os Órgãos Públicos Municipais, especial, naqueles radicados nas zonas de influência das obras públicas relacionadas nos incisos, do art. 1.º, desta Lei Complementar.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei Complementar.

Art. 11. Aplicar-se-ão aos casos omissos da presente Lei Complementar, as disposições constantes do Código Tributário Municipal, em especial, as que se referem ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de novembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal